



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.325 DE 15 DE MAIO DE 2025.

**“PROCEDE À REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA O ANO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Ficam revistos os valores dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos, fixando-os conforme tabela constante do Anexo Único desta lei, em decorrência do piso nacional estabelecido para o ano de 2025.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os percentuais dos interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes I, II e III.

§ 2º Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2025, conforme Art. 2º da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 3º O Anexo Único (Tabela de Vencimentos do Magistério) é parte integrante da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos-financeiros a contar de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de maio de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos do Magistério

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
DOCENTE I	22h30m	R\$ 2.764,55
DOCENTE II	20h	R\$ 2.891,93
DOCENTE III	16h	R\$ 3.189,79